



PREFEITURA DE
Normandia



O povo faz. A reconstrução acontece.

LDO 2014





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

PUBLICADO
Período 04 07 / 2013
a 02 / 08 / 2013
ARTIGO 74 / L. O. M.
LOCAL: MURAL P. M. N.

LEI Nº 201, de 04 de JULHO de 2013.

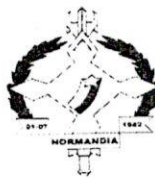
**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2014 DO MUNICÍPIO
DE NORMANDIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Normandia-RR, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - ficam estabelecidas as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014, inclusive as orientações para a elaboração, execução e o acompanhamento do Orçamento do Município de Normandia para o exercício de 2014, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para o poder legislativo;
- IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alteração dos orçamentos do Município;
- V – as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre as alterações na legislação tributaria municipal;
- VII – as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VIII – as disposições gerais e finais.



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO**

"O povo faz. A reconstrução acontece."

Parágrafo Único Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I – de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – de Metas Fiscais; e
- III – de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual – PPA – 2014/2017.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, e, no art. 109 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2014 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2014 será dada maior prioridade:

- I – às políticas de inclusão social;
- II – à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- III – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere *caput* está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO**

"O povo faz. A reconstrução acontece."

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º A Proposta Orçamentária do Município de Normandia relativo ao exercício de 2014 deverá ser elaborada de conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos; o de justiça, de controle social e da transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I – o princípio de justiça social implica em assegurar, na elaboração e na execução dos orçamentos, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos do Município, bem como minimizar a exclusão social;

II – o princípio de controle social implica em assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e,

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º O Orçamento do Município de Normadia, para o exercício de 2013, evidenciará as Receitas e Despesas, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, e com os atos dela decorrentes:

§ 1º A receita será evidenciada pela classificação econômica, pela fonte, pela rubrica, pela alínea e pela subalínea.

§ 2º A despesa será classificada obedecendo à seguinte estrutura:

I - Classificação Institucional – cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com consequentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II - Classificação Funcional – Programática – que compreenderá as seguintes categorias:



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO**

"O povo faz. A reconstrução acontece."

a) Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

c) Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa a concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

d) Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

e) Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

f) Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

g) Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação governamental.

§ 2º Cada Projeto e Atividade identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e atividades mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO**

"O povo faz. A reconstrução acontece."

Art. 6º As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 7º Na elaboração da Proposta, as instituições integrantes da estrutura do Poder Executivo terão como limite de suas despesas globais a média dos gastos efetivamente realizados nos exercícios de 2012 e 2013, sem atualização monetária.

Art. 8º O Poder Executivo enviará a Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2013 para apreciação até 30 de novembro do mesmo ano.

Art. 9º. O orçamento anual compreenderá:

- I – o Orçamento Fiscal;
- II – o Orçamento de Investimentos; e
- IV – o Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º As categorias econômicas estarão assim detalhadas:

- I – despesas Correntes; e
- II – despesas de Capital.

§ 2º Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras;
- VI – amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, o seguinte detalhamento:

- I – transferências a instituições sem fins lucrativos;
- II – transferências a instituições multigovernamentais; e
- III – aplicações diretas.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO

"O povo faz. A reconstrução acontece."

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º O orçamento anual indicará as fontes de recursos que compõem a receita e a despesa.

§ 6º As fontes de recursos previstas no Orçamento poderão ser alteradas ou incluídas novas fontes exclusivamente por proposta a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, mediante divulgação de Decreto, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º A Reserva de Contingência prevista no art. 38 desta Lei será identificada pelo dígito "9", no que se refere às categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2013 junto ao Gabinete do Prefeito Municipal de Normandia.

Art. 12. O Gabinete do Prefeito de Normandia encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais recebidos para serem incluídos na proposta orçamentária de 2014 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do art. 9º desta Lei, especificando:



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO**

"O povo faz. A reconstrução acontece."

- I – número e data do ajuizamento da ação originária;
- II – número do precatório;
- III – tipo da causa julgada;
- IV – data da autuação do precatório;
- V – nome do beneficiário;
- VI – valor do precatório a ser pago;
- VII – data do trânsito em julgado;
- VIII – número da vara ou comarca de origem.

Art. 13. A mensagem que encaminhará o Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2014, conterá:

- I – relato sucinto da conjuntura econômica do Município;
- II – resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal;
- IV – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couberem as demais disposições legais.

Art. 15. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inc. II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;
- V – discriminação da legislação básica da receita e da despesa, referente ao Orçamento fiscal e da Seguridade Social.



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO**

"O povo faz. A reconstrução acontece."

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social todos os quadros previstos no inc. III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que couber, os quadros previstos na lei citada no § 1º.

§ 3º Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/00;

II – dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/06;

IV – dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/00;

V – da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO**

"O povo faz. A reconstrução acontece."

transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inc. II, § 2º, do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Art. 17. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 10 de agosto do corrente ano.

CAPÍTULO V

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E A ALTERAÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo das Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 19. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores, inclusive em meios eletrônicos de acesso público para consulta e apreciação da sociedade.

Art. 20. O Poder Executivo elaborará e publicará até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, inclusive do Poder Legislativo a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO

"O povo faz. A reconstrução acontece."

Art. 21. O Executivo Municipal deverá elaborar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, inclusive do Poder Legislativo a Programação Financeira das Receitas e Despesas, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para as Unidades Gestoras, observando, em relação às despesas constantes deste cronograma, a necessidade de limitação de empenhos e movimentação financeira, para obtenção das metas de resultado e o equilíbrio das contas.

Parágrafo Único – Se na programação das despesas, estas, ultrapassarem os limites da arrecadação das receitas, o Executivo fará a limitação de empenhos e a movimentação financeira, na proporção necessária, para cada Órgão e Unidades Gestoras que compõe o Orçamento Municipal, respeitando as exclusões dispostas na Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/00.

Art. 22. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 23. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 24. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 25. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO**

"O povo faz. A reconstrução acontece."

Art. 26. Os projetos, as atividades e as operações especiais com dotações vinculadas a recursos de convênios, contratos, operações de crédito e outros recursos vinculados, somente serão executados se ocorrer o seu ingresso no caixa.

Art. 27. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2014/2017 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2014.

Parágrafo único. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade ou conclusão.

Art. 28. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e,

II – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 29. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica ou financeiramente; e

II – clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2014, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de crédito adicional especial.



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO**

"O povo faz. A reconstrução acontece."

Art. 30. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I – custeios administrativos e operacionais, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III – contrapartida das operações de crédito; e

IV – garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino básico e à saúde.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades acima mencionadas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 30. É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 31. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos arts. 4º, inc. I, alínea "e", e 50, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 serão realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Art. 32. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus órgãos e fundos municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 33. No que se refere a vedações, o Município atenderá ao disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº 101/00.

Art. 34. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II – o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III – as alterações tributárias.



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO**

"O povo faz. A reconstrução acontece."

Art. 35. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos compreendida a proveniente de transferências constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 36. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inc. III do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/00 e no art. 77, inc. III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 37. O Orçamento para o exercício de 2014, contemplará recursos para a Reserva de Contingência, até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista, destinada a atender aos passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 38. A forma de utilização da reserva de contingência será estabelecida, através de decreto do Chefe do Executivo, na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 39. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida até o limite de 20% das receitas estimadas para o Orçamento de 2014, para atender a despesas não previstas, inclusive as decorrentes de calamidade pública e negociação com outros entes públicos.

Art. 40. O Orçamento Fiscal destinará recursos, mediante projetos específicos, aos órgãos que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 41. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito destinada ao financiamento de investimentos nos setores de habitação popular, educação, saúde e de infraestrutura urbana dentro da proposta orçamentária para o exercício de 2014, obedecidos os termos da Lei nº 4.320/64, as Resoluções do Senado Federal e a Legislação Federal em vigor, até o valor correspondente ao montante das despesas de capital previstas para o exercício de 2014.



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO**

"O povo faz. A reconstrução acontece."

Art. 42. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, atenderá ao disposto nos arts. 194 a 204 da Constituição Federal e contará com recursos provenientes:

- I – das transferências do Orçamento Fiscal;
- II – das contribuições sociais previstas constitucionalmente; e
- III – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram esse orçamento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 43. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis e as disposições da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 44. O Executivo Municipal e o Poder Legislativo, mediante Lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagens e/ou gratificações, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101/00.

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 45. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à reestruturação, inclusive a extinção, de órgãos, entidades, cargos e carreiras do quadro de servidores do município de Normandia, assim como manter as readequações administrativas e financeiras legalmente previstas e já implementadas, ressalvada a competência do Poder Legislativo.



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO**

"O povo faz. A reconstrução acontece."

Art. 46. A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo e 6 % (seis por cento) para o Legislativo.

Art. 47. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/00 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 48. Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/00 cumprir-se-á o disposto no art. 23 da mesma Lei.

CAPÍTULO VII

**DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO
MUNICÍPIO**

Art. 49. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II – atender a pelo menos uma das seguintes condições:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO

"O povo faz. A reconstrução acontece."

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente:

1. da elevação de alíquotas ;
2. da ampliação da base de cálculo; e,
3. da majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 50. Ocorrendo alterações, na Legislação Tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término do exercício, que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observados as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 51. A dívida consolidada líquida do Município não excederá 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a sua receita corrente líquida e o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativa a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO

"O povo faz. A reconstrução acontece."

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 52. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não aprovar a Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2014.

Art. 53. Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2014 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2014.

Art. 54. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

Art. 55. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 56. O Executivo Municipal está autorizado a firmar convênio, contratos, acordos e ajustes com os Governos, Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta e com a iniciativa privada, para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 57. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças divulgará, no prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades e projetos em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 58. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser

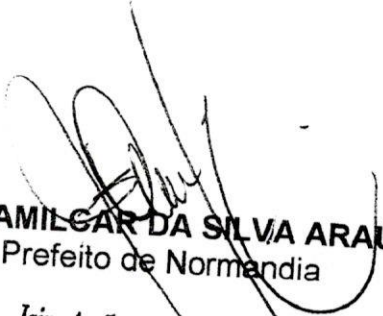


ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

Utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do §8º do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 59. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 04 de Julho de 2013.


JAIRO AMILCAR DA SILVA ARAÚJO
Prefeito de Normandia

Jairo Amílcar da Silva Araújo
Prefeito de Normandia



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO

"O povo faz. A reconstrução acontece."

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS ORÇADAS E PROJETADAS

ESPECIFICAÇÕES	ORÇADA		PROJETADA		
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
RECEITAS CORRENTES	14.417.000,00	12.320.000,00	13.059.200,00	13.777.456,00	14.562.770,99
Receita tributária	290.000,00	290.000,00	307.400,00	324.307,00	342.792,50
Impostos	240.000,00	240.000,00	254.400,00	268.392,00	283.690,34
Taxas	50.000,00	50.000,00	53.000,00	55.915,00	59.102,16
Receita Patrimonial	70.000,00	70.000,00	74.200,00	78.281,00	82.743,02
Receita de Serviços	10.000,00	10.000,00	10.600,00	11.183,00	11.820,43
Transferências correntes	13.947.000,00	11.850.000,00	12.561.000,00	13.251.855,00	14.007.210,74
Transferências Intergovernamentais	13.947.000,00	11.850.000,00	12.561.000,00	13.251.855,00	14.007.210,74
Transferência da União	7.470.000,00	4.843.000,00	5.133.580,00	5.415.926,90	5.724.634,73
Participação na Receita da União	2.628.000,00	2.778.000,00	2.944.680,00	3.106.637,40	3.283.715,73
Cota-Parte do FPM	2.600.000,00	2.750.000,00	2.915.000,00	3.075.325,00	3.250.618,53
Outras participação na Receita da União	28.000,00	28.000,00	29.680,00	31.312,40	33.097,21
Outras transferências da União	145.000,00	145.000,00	153.700,00	162.153,50	171.396,25
Cota Parte de Recursos do FEP	30.000,00	30.000,00	31.800,00	33.549,00	35.461,29
Transferência de Recursos do SUS - FMS	4.002.000,00	1.225.000,00	1.298.500,00	1.369.917,50	1.448.002,80
Transferência de Recursos do FNAS	400.000,00	400.000,00	424.000,00	447.320,00	472.817,24
Transferência de Recursos do FND	265.000,00	265.000,00	280.900,00	296.349,50	313.241,42
Transferências do Estado	2.157.000,00	2.157.000,00	2.286.420,00	2.412.173,10	2.549.666,97
Cota parte do ICMS	1.720.000,00	1.720.000,00	1.823.200,00	1.923.476,00	2.033.114,13
Cota Parte do IPVA	17.000,00	17.000,00	18.020,00	19.011,10	20.094,73
Cota Parte de Int. Domínio Econômico-CIDE	120.000,00	-	-	-	-
Outras participações na receita do Estado	300.000,00	-	-	-	-
Outras transferências do Estado	-	420.000,00	445.200,00	469.686,00	496.458,10
Transferências Multigovernamentais	4.320.000,00	4.850.000,00	5.141.000,00	5.423.755,00	5.732.909,04
Transferência de Recursos do FUNDEB	4.320.000,00	4.850.000,00	5.141.000,00	5.423.755,00	5.732.909,04
Outras Receitas Correntes	100.000,00	100.000,00	106.000,00	111.830,00	118.204,31
Receitas Diversas	100.000,00	100.000,00	106.000,00	111.830,00	118.204,31
RECEITAS DE CAPITAL	1.938.000,00	1.938.000,00	2.054.280,00	2.167.265,40	2.290.799,53
Transferências de Convênio	1.938.000,00	1.938.000,00	2.054.280,00	2.167.265,40	2.290.799,53
DEDUÇÃO DA RECEITA	(875.000,00)	(905.000,00)	(959.300,00)	(1.012.061,50)	(1.069.749,01)
Dedução da Receita de Transferência Corrente	(875.000,00)	(905.000,00)	(959.300,00)	(1.012.061,50)	(1.069.749,01)
TOTAL	15.480.000,00	13.353.000,00	14.154.180,00	14.932.659,90	15.783.821,51

Fonte: Lei n.º 194 de 20 de dezembro de 2012 - Lei Orçamentária Anual 2013.

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2014	2015	2016
PIB real (crescimento % anual)	6,0	5,5	6,0
Taxa Câmbio (R\$/US\$ - média)	1,87	1,88	1,87
IPCA % a.a. acumulado	4,5	4,5	4,5
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	4.467.000	3.594.000	4.676.000

Fonte: Lei n.º 12.708, de agosto de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013 da União e Secretarias de Estado do Planejamento e Desenvolvimento de Roraima Produto Interno Bruto Estadual e Municipal - 8ª edição.

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2013.

JAIRO AMILCAR DA SILVA ARAÚJO
Prefeito de Normandia



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO

"O povo faz. A reconstrução acontece."

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2014

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

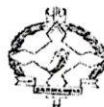
ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.645.840,08	2.791.361,28	2.958.842,96	3.121.579,32	3.299.509,35
Ativo Disponível	2.795.340,99	2.949.084,74	3.126.029,83	3.297.961,47	3.485.945,27
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	149.500,91	157.723,46	167.186,87	176.382,15	186.435,93
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-2.645.840,08	-2.791.361,28	-2.958.842,96	-3.121.579,32	-3.299.509,35

Fonte: Prestação de Contas de Gestão do Exercício de 2012.

Portaria STN nº 637, de 18/10/2012 (Válido para o exercício 2013).

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2013.


JAIRO AMILCAR DA SILVA ARAÚJO
Prefeito de Normandia



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO

"O povo faz. A reconstrução acontece."

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2014

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.645.840,08	2.791.361,28	2.958.842,96	3.121.579,32	3.299.509,35
Disponibilidade de caixa bruta	2.795.340,99	2.949.084,74	3.126.029,83	3.297.961,47	3.485.945,27
Demais haveres financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	149.500,91	157.723,46	167.186,87	176.382,15	186.435,93
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-2.645.840,08	-2.791.361,28	-2.958.842,96	-3.121.579,32	-3.299.509,35
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-2.645.840,08	-2.791.361,28	-2.958.842,96	-3.121.579,32	-3.299.509,35
RESULTADO NOMINAL	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)
VALOR	-1.608.529,95	-145.521,20	-167.481,68	-162.736,36	-177.930,02

Fonte: Prestação de Contas de Gestão do Exercício de 2012.

Portaria STN nº 637, de 18/10/2012 (Válido para o exercício 2013).

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2012.

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIAVEIS	2013	2014	2015	2016
PIB real (crescimento % anual)	5,5	6,0	5,5	5,7
Taxa Câmbio (R\$/US\$ - média)	1,84	1,87	1,88	1,84
IPCA % a.a. acumulado	4,5	4,5	4,5	4,5
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	4.842.000	4.467.000	3.594.000	4.676.000

Fonte: Lei n.º 12.708, de agosto de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013 da União e Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento de Roraima Produto Interno Bruto Estadual e Municipal - 8ª edição.

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2013.

JAIRO AMILCAR DA SILVA ARAÚJO
Prefeito de Normandia



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO
"O povo faz. A reconstrução acontece."

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2014

RESULTADO PRIMÁRIO

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º)

ESPECIFICAÇÕES	REALIZADO		ORÇADO	PROJETADO			R\$ 1,00
	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	
RECEITAS CORRENTES (I)	13.308.749,56	7.007.708,68	12.320.000,00	13.059.200,00	13.777.456,00	14.562.770,99	
Receita tributária	444.618,07	9.713,49	200.000,00	307.400,00	324.307,00	342.792,50	
Receitas de contribuições	-	-	-	-	-	-	
Receita patrimonial líquida	49.930,30	8.016,07	70.000,00	74.200,00	78.281,00	82.743,02	
Receita patrimonial	49.930,30	8.016,07	70.000,00	74.200,00	78.281,00	82.743,02	
() Aplicações financeiras (II)	-	-	-	-	-	-	
Receitas de Serviços	-	-	-	-	-	-	
Transferências correntes	12.432.019,75	6.740.224,50	11.850.000,00	12.561.000,00	13.251.855,00	14.007.210,74	
Outras receitas correntes	382.181,44	249.754,62	100.000,00	106.000,00	111.830,00	118.204,31	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	(892.230,35)	(1.211.203,82)	(905.000,00)	(959.300,00)	(1.012.061,50)	(1.069.749,01)	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	13.308.749,56	7.007.708,68	12.320.000,00	13.059.200,00	13.777.456,00	14.562.770,99	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	-	-	1.938.000,00	2.054.280,00	2.167.265,40	2.290.799,53	
Operações de créditos (V)	-	-	-	-	-	-	
Amortização de empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-	
Alienação de ativos (VII)	-	-	-	-	-	-	
Transferências de capital	-	-	-	-	-	-	0,00
Outras transferências de capital	-	-	1.938.000,00	2.054.280,00	2.167.265,40	2.290.799,53	
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	13.308.749,56	7.007.708,68	14.258.000,00	15.113.480,00	15.944.721,40	16.853.570,52	
DESPESAS CORRENTES (X)	11.152.788,77	3.393.364,87	12.388.000,00	13.110.080,00	13.831.134,40	14.619.509,06	
Pessoal e encargos sociais	5.821.934,90	1.098.344,91	6.932.000,00	7.347.920,00	7.752.055,60	8.193.922,77	
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	30.000,00	31.800,00	33.549,00	35.461,29	
Outras despesas correntes	5.330.853,87	2.295.019,76	5.406.000,00	5.730.360,00	6.045.529,80	6.390.125,00	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	11.152.788,77	3.393.364,87	12.338.000,00	13.078.280,00	13.797.585,40	14.584.047,77	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	75.500,00	15.480,00	885.000,00	938.100,00	989.695,50	1.046.108,14	
Investimentos	75.500,00	15.480,00	833.000,00	882.980,00	931.543,90	984.641,90	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	52.000,00	55.120,00	58.151,60	61.466,24	
Amortização da dívida (XIV)	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS FISCAL DE CAPITAL (XV) = XIII - XIV	75.500,00	15.480,00	833.000,00	882.980,00	931.543,90	984.641,90	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	100.000,00	106.000,00	111.830,00	118.204,31	
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	11.228.288,77	3.408.844,87	13.271.000,00	14.067.260,00	14.840.959,30	15.688.893,98	
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	2.080.460,79	3.598.864,01	987.000,00	1.046.220,00	1.103.762,10	1.166.676,54	

Fonte: Prestação de Contas de Gestão dos Exercícios de 2011 e 2012.
Portaria STN nº 637, de 19/10/2012 (Válida para o exercício 2013).

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2013.

JAIR AMILCAR DA SILVA ARAÚJO
Prefeito de Normandia



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO
"O povo faz. A reconstrução acontece."

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	40.000,00	Efetivação do pagamento do Precatório n.º 08/2008, transitado e julgado	40.000,00	
Dívidas em Processo de Reconhecimento				
Avais e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				
Assistências Diversas				
Outros Passivos Contingentes				
SUBTOTAL	40.000,00	SUBTOTAL	40.000,00	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação				
Restituição de Tributos a Maior				
Discrepância de Projeções:				
Outros Riscos Fiscais				
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00	
TOTAL	40.000,00	TOTAL	40.000,00	

Fonte: Assessoria Jurídica do Município de Normandia e Diário da Justiça Eletrônico, edição 4.993 Ano XVI de 19/03/2013.
Portaria STN nº 637, de 18/10/2012 (Válido para o exercício 2013).

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2013.

JAIRO AMILCAR DA SILVA ARAÚJO
Prefeito de Normandia



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO

"O povo faz. A reconstrução acontece."

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	14.154.180,00	13.544.669,86	0,32	14.932.659,90	13.674.283,92	0,33	15.783.821,51	13.831.309,19	0,44
Receitas Primárias (I)	15.113.480,00	14.462.660,29	0,34	15.944.721,40	14.601.068,95	0,36	16.853.570,52	14.768.726,61	0,47
Despesas Total	14.048.180,00	13.443.234,45	0,29	14.820.829,90	13.571.877,84	0,33	15.665.617,20	13.727.727,16	0,44
Despesas Primárias (II)	14.067.260,00	13.461.492,82	0,29	14.840.959,30	13.590.310,94	0,33	15.686.893,98	13.746.371,92	0,44
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.046.220,00	1.001.167,46	0,02	1.103.762,10	1.010.748,01	0,02	1.166.676,54	1.022.354,69	0,03
Resultado Nominal	(154.252,48)	(147.610,03)	(0,00)	(162.736,36)	(149.022,56)	(0,00)	(172.012,34)	(150.733,83)	(0,00)
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
Dívida Consolidada Líquida	(2.958.842,96)	(2.831.428,67)	(0,06)	(3.121.579,32)	(2.858.523,68)	(0,07)	(3.299.509,35)	(2.891.348,83)	(0,09)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									

FONTE: Prestação de Contas de Gestão dos Exercícios de 2011 e 2012.
Portaria STN nº 637, de 18/10/2012 (Válido para o exercício 2013).

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2013.

JAIRO AMILCAR DA SILVA ARAÚJO
Prefeito de Normandia



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO

"O povo faz. A reconstrução acontece."

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB	Variação	
					Valor c = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	15.480.000,00	0,366	5.796.504,86	0,137	(9.683.495,14)	(0,229)
Receitas Primárias (I)	14.417.000,00	0,341	7.007.708,68	0,166	(7.409.291,32)	(0,175)
Despesas Total	15.480.000,00	0,366	3.408.844,67	0,081	(12.071.155,33)	(0,286)
Despesas Primárias (II)	14.370.000,00	0,340	3.408.844,67	0,081	(10.961.155,33)	(0,259)
Resultado Primário (I - II)	47.000,00	0,001	3.598.864,01	0,085	3.551.864,01	0,084
Resultado Nominal	0,00	-	(1.608.529,95)	(0,038)	(1.608.529,95)	(0,038)
Dívida Pública Consolidada	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-	(2.645.840,08)	(0,063)	-2.645.840,08	(0,063)

FONTE: Prestação de Contas 2012 e Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013.
Portaria STN nº 637, de 18/10/2012 (Válido para o exercício 2013).

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2013.

JAIRO AMILCAR DA SILVA ARAÚJO
Prefeito de Normandia



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO

"O povo faz. A reconstrução acontece."

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2014

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										%	2016	%	2015	%	2014	%	2013	%	2012	%
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020											
Receita Total	12.416.519,21	5.796.504,86	13.353.000,00	14.154.180,00	14.932.659,90	15.783.821,51	16.853.570,52	17.923.329,53	19.093.088,54	20.262.847,55	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50
Receitas Primárias (I)	13.308.749,56	7.007.708,68	14.258.000,00	15.113.480,00	15.944.721,40	16.853.570,52	17.923.329,53	19.093.088,54	20.262.847,55	21.432.606,56	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00
Despesas Total	11.228.288,77	3.408.844,67	13.253.000,00	14.048.180,00	14.820.829,90	15.665.617,20	16.510.406,21	17.355.195,22	18.200.000,00	19.044.790,00	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50
Despesas Primárias (II)	11.228.288,77	3.408.844,67	13.271.000,00	14.067.260,00	14.840.959,30	15.686.893,98	16.517.787,99	17.348.681,00	18.179.575,00	19.010.469,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00
Resultado Primário (I - II)	2.080.460,79	3.598.864,01	987.000,00	1.046.220,00	1.103.762,10	1.166.676,54	1.230.588,53	1.292.507,54	1.352.312,55	1.411.918,55	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50
Resultado Nominal	(1.339.632)	(1.608.530)	(145.521)	(154.252)	(162.736)	(172.012)	(181.288)	(190.569)	(199.850)	(209.131)	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(1.037.310)	(2.645.840)	-2.791.361,28	(2.958.843)	(3.121.579)	(3.299.509)	(3.476.539)	(3.653.569)	(3.830.599)	(4.007.629)	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										%	2016	%	2015	%	2014	%	2013	%	2012	%
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020											
Receita Total	13.559.149,39	6.057.347,58	13.353.000,00	13.544.669,86	13.674.283,92	13.831.309,19	14.023.329,53	14.215.349,97	14.407.369,41	14.599.388,85	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120
Receitas Primárias (I)	14.533.487,24	7.323.055,57	14.258.000,00	14.462.660,29	14.601.058,95	14.768.726,61	14.936.394,27	15.104.061,93	15.271.729,59	15.439.407,25	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95
Despesas Total	12.261.572,04	3.562.242,68	13.253.000,00	13.443.234,45	13.571.877,84	13.727.727,16	13.883.576,48	14.039.425,99	14.195.275,50	14.351.125,01	272	272	272	272	272	272	272	272	272	272	272
Despesas Primárias (II)	12.261.572,04	3.562.242,68	13.271.000,00	13.461.492,82	13.590.310,94	13.746.371,92	13.892.432,90	14.048.493,88	14.195.554,86	14.351.615,84	273	273	273	273	273	273	273	273	273	273	273
Resultado Primário (I - II)	2.271.915,19	3.760.812,89	987.000,00	1.001.167,46	1.010.748,01	1.022.354,69	1.034.916,59	1.047.488,01	1.059.812,63	1.071.912,65	(74)	(74)	(74)	(74)	(74)	(74)	(74)	(74)	(74)	(74)	(74)
Resultado Nominal	(1.462.911,62)	(1.680.914)	(145.521)	(147.610)	(149.023)	(150.734)	(152.445)	(154.156)	(155.867)	(157.578)	(91)	(91)	(91)	(91)	(91)	(91)	(91)	(91)	(91)	(91)	(91)
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(1.132.768,59)	(2.764.903)	(2.791.361)	(2.831.429)	(2.858.524)	(2.891.349)	(2.924.174)	(2.956.999)	(2.989.824)	(3.022.649)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

Fonte: Prestação de Contas dos Exercícios de 2011, 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013 e Lei Orçamentária Anual de 2013.
Portaria STN nº 637, de 18/10/2012 (Válido para o exercício 2013).



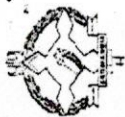
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO
"O povo faz. A reconstrução acontece."

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2013	2014	2015	2016
PIB real (crescimento % anual)	5,5	6,0	5,5	5,7
Taxa Câmbio (R\$/US\$ - média)	1,84	1,87	1,88	1,84
IPCA % a.a. acumulado	4,5	4,5	4,5	4,5
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	4.842.000	4.467.000	3.594.000	4.676.000

FONTE: Lei n.º 12.708, de agosto de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013 da União e Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento de Roraima Produto Interno Bruto Estadual e Municipal - 8ª edição.

JAIRO AMILCAR DA SILVA ARAÚJO
Prefeito de Normandia



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO
"O povo faz. A reconstrução acontece."

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2014

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%	R\$ 1,00
Patrimônio/Capital		100,0%		100%			100%
Reservas	0	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	-	100%	-	100%	-	-	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio		0%		0%		0%
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	-	0%	-	0%	-	0%

Nota: Em decorrência da ausência de informações necessárias para o preenchimento do Anexo VI, o Município de Normandia deixa de apresentar a Evolução do Patrimônio Líquido.
Portaria STN nº 637, de 18/10/2012 (Válido para o exercício 2013).

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2013.

JAIRO AMILCAR DA SILVA ARAÚJO
Prefeito de Normandia



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO
"O povo faz. A reconstrução acontece."

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2014

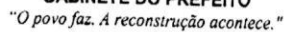
AMF – Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS	2010	2011	R\$ Em Mil 2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(exceto Intra-Orçamentárias) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de valores mobiliários	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (Intra-Orçamentárias) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Outras receitas de contribuição	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2010	2011	2012
DESPESA PREV. (Exceto Intra orçamentária) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outros benefícios previdenciários	-	-	-
DESPESA PREV. (Intra orçamentária) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
PREVIDÊNCIA	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	-	-	-
APORTE DE RECURSOS PARA O RPPS	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Piano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Piano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

Obs.: O Município de Normandia não possui regime próprio de previdência.
Portaria STN nº 637, de 18/10/2012 (Válido para o exercício 2013).

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2013.

JAIRO AMILCAR DA SILVA ARAÚJO
Prefeito de Normandia



JAIR AMILCAR DA SILVA ARAÚJO
Prefeito de Normandia



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO

"O povo faz. A reconstrução acontece."

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2014

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2013
Aumento Permanente da Receita	801.180,00
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	(54.300)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	855.480,00
Redução Permanente de Despesa (II)	795.180,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.650.660,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.650.660,00

FONTE: Prestação de Contas dos Exercícios de 2011, 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013 e Lei Orçamentária Anual de 2013.
Portaria STN nº 637, de 18/10/2012 (Válido para o exercício 2013).

Boa Vista - RR, 15 de Abril de 2013.


JAIRO AMILCAR DA SILVA ARAÚJO
Prefeito de Normandia



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO

"O povo faz. A reconstrução acontece".

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2014

AMF - Demonstrativo 10 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

Obs.: O Município de Normandia não possui, regime próprio de previdência.

Boa Vista - RR, 15 de Abril de 2013.

JAIRO AMILCAR DA SILVA ARAÚJO
Prefeito de Normandia



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO
"O povo faz. A reconstrução acontece".

METAS FÍSICAS - LDO 2014

PROG/AÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META FÍSICA
PROGRAMA	001	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - CMN	-	-
AÇÃO	001	Gestão Administrativa da Câmara Municipal - CMN	-	-
	002	Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal - CMN	Atividade	01
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 001				01
				02
PROGRAMA	002	Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito	-	-
AÇÃO	003	Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito	-	-
	004	Gestão de Recursos Humanos do Gabinete do Prefeito	Atividade	01
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 002				01
				02
PROGRAMA	003	Manutenção e Funcionamento da Representação em Boa Vista	-	-
AÇÃO	005	Gestão Administrativa da Representação em Boa Vista	-	-
			Atividade	01
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 003				01
PROGRAMA	004	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração	-	-
AÇÃO	006	Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Administração	-	-
	007	Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração	Atividade	01
	008	Capacitação dos Servidores da Secretaria Municipal de Administração	Atividade	01
			Servidor Capacitado	01
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 004				03
PROGRAMA	005	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças	-	-
AÇÃO	009	Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Planej., Orçamen. E Finanças	-	-
	010	Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planej., Orçamen. E Finanças	Atividade	01
	011	Capacitação dos Servidores da Secretaria Municipal de Planej., Orçamen. E Finanças	Folha de Pagamento	01
	012	Encargos Gerais do Município	Servidor Capacitado	01
	013	Encargos da Dívida do Município	Atividade	01
	015	Contrapartida de convênios	Atividade	01
			Atividade	01
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 005				06
PROGRAMA	006	Manutenção e Funcionamento da SEMSA	-	-
AÇÃO	016	Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde	-	-
	017	Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde	Atividade	01
	018	Capacitação dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde	Folha de Pagamento	01
	019	Aquisição e Manutenção da frota de veículos	Servidor Capacitado	20
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 006				02
				03
PROGRAMA	007	Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS	-	-
AÇÃO	020	Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde - FMS	-	-
	021	Gestão de Recursos Humanos do Fundo Municipal de Saúde - FMS	Atividade	01
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 007				01
				02
PROGRAMA	008	Programa Assistência Farmacêutica Básica	-	-
AÇÃO	022	Assistência Farmacêutica Básica	-	-
			Atividade	01
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 008				01



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO
"O povo faz. A reconstrução acontece".

METAS FÍSICAS - LDO 2014

PROG/AÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META FÍSICA
PROGRAMA	009	Programa Atenção Básica	-	-
AÇÃO	023	Agentes Comunitários de Saúde - ACS	Atividade	01
	024	Piso de Atenção Básica Fixo - PAB Fixo	Atividade	01
	025	Saúde Bucal - SB	Atividade	01
	026	Saúde da Família - SF	Atividade	01
	027	Rede Cegonha	Atividade	01
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 009				05
PROGRAMA	010	Serviço de Atendimento Movel de Urgência -SAMU	-	-
AÇÃO	028	Gestão Administrativa do SAMU	Atividade	01
	029	Gestão de Recursos Humanos do SAMU	Atividade	01
	030	Reforma, ampliação e manutenção do Predial	Atividade	01
	031	Capacitação dos Servidores da Secretária Municipal de Saúde	Servidor Capacitado	16
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 010				04
PROGRAMA	011	Implantação e funcionamento do CAPS	-	-
AÇÃO	032	Gestão Administrativa do CAPS	Atividade	01
	033	Gestão de Recursos Humanos do CAPS	Atividade	01
	034	Construção da Sede de funcionamento do CAPS	Atividade	01
	035	Estruturação do CAPS	Atividade	01
	036	Capacitação dos Servidores do CAPS	Servidor Capacitado	20
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 012				05
PROGRAMA	012	Programa de Vigilância em Saúde	-	-
AÇÃO	037	Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS	Atividade	01
	038	Campanha de Vacinação anti-rábica	Atividade	01
	039	Campanha Nacional de Vacinação contra Influenza pand (H1N1)	Atividade	01
	040	Imunização da população de 0 a 06 anos	Atividade	01
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 012				04
PROGRAMA	013	Assistencia as Comunidades Indigenas	-	-
AÇÃO	041	Assistencia e apoio a saúde das comunidades indigenas	Atividade	01
	042	Manutenção dos Postos de Saúde nas área indigenas	Postos Atendidos	10
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 013				02
PROGRAMA	014	Assistência hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade	-	-
AÇÃO	043	Apoio assistencial a pacientes e acompanhantes TFD	Atividade	01
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 014				01
PROGRAMA	015	Construção, Ampliação, Reforma e Estruturação das Unidades Básicas de Saúde	-	-
AÇÃO	044	Estruturação da Rede de serviços de atenção Básica de Saúde	Atividade	06
	045	Unidades Básicas de Saúde UBS	Unidade Construída	06
	046	Reforma, Ampliação e Manutenção da UBS	Unidade Atendida	01
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 015				03
PROGRAMA	016	Manutenção e Funcionamento da Unidade Mista de Saúde Ruth Quinteria - UMSRQ	-	-
AÇÃO	047	Gestão Administrativa da Unidade Mista de Saúde Ruth Quinteria	Atividade	01
	048	Gestão de Recursos da Unidade Mista de Saúde Ruth Quinteria	Atividade	01
	049	Reforma, ampliação e manutenção da UMSRQ	Unidade Atendida	01
	050	Estruturação da UMSRQ	Unidade Atendida	01
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 016				04



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO
"O povo faz. A reconstrução acontece".

METAS FÍSICAS - LDO 2014

PROG/AÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META FÍSICA
PROGRAMA	017	Manutenção e Func. da Secretaria Munic. De Educ. Cult. E Desporto	-	-
AÇÃO	051	Gestão Administrativa da Secretaria Munic. De Educ. Cult. e Desporto	Atividade	01
	052	Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Munic. De Educ. Cult. e Desporto	Folha de Pagamento	01
	053	Aquisição e Manutenção da frota de veículos	Veículos Adquiridos	02
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 017				03
PROGRAMA	018	Ampliação e Elevação da Qualidade da Educação Infantil	-	-
AÇÃO	054	Ampliação e Elevação da Qualidade da Educação Infantil	Alunos matriculados	600
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 018				01
PROGRAMA	019	Introdução a Informática Básica	-	-
AÇÃO	055	Introdução a Informática Básica	Alunos matriculados	600
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 019				01
PROGRAMA	020	Gestão do Ensino Fundamental - Educação de Jovens e Adultos	-	-
AÇÃO	056	Educação para Jovens e Adultos - EJA	Alunos Matriculados	20
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 020				01
PROGRAMA	021	Manutenção e Funcionamento da Educação Especial	-	-
AÇÃO	057	Ampliação e Qualidade no Atendimento na educação Infantil	Atividade	01
	058	Ampliação e Qualidade no Atendimento na Educação Fundamental	Folha de Pagamento	01
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 020				02
PROGRAMA	022	Manutenção e Funcionamento do Núcleo Pedagógico Indígena	-	-
AÇÃO	059	Gestão Administrativa do Núcleo Pedagógico Indígena	Atividade	01
	060	Gestão de Recursos Humanos do Núcleo Pedagógico Indígena	Folha de Pagamento	01
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 022				02
PROGRAMA	023	Valorização das Atividades Esportivas e Culturais	-	-
AÇÃO	061	Valorização das Atividades Esportivas e de Lazer	Alunos Atendidos	1.337
	062	Valorização da Cultura Regional e Artística	Eventos realizados	10
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 023				02
PROGRAMA	024	Educação Ambiental e Cultivo de Hortas nas Escolas	-	-
AÇÃO	063	Educação ambiental nas Escolas	Alunos Atendidos	1.337
	064	Incentivo a Criação de Hortas nas Escolas	Hortas implantadas	22
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 024				02
PROGRAMA	025	Manutenção e Funcionamento do Serviço de Transporte Escolar- FUNBEB 40%	-	-
AÇÃO	065	Manutenção e Funcionamento do Serviço de Transporte Escolar	Alunos atendidos	203
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 025				01
PROGRAMA	026	Gestão dos Recursos dos Programas PNAI, PNAE, PDDE e PNATE	-	-
AÇÃO	066	Gestão do PNAI	Alunos Atendidos	716
	067	Gestão do PNAE	Alunos Atendidos	1.337
	068	Gestão do PDDE	Alunos Atendidos	951
	069	Gestão do PNATE	Alunos Atendidos	203
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 026				04



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO
"O povo faz. A reconstrução acontece".

METAS FÍSICAS - LDO 2014

PROG/AÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META FÍSICA
PROGRAMA	027	Construção, Reforma e Ampliação de Escolas Municipais	-	-
AÇÃO	070	Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Infantil e Fundamental	-	-
	071	Construção de Quadras escolares	Escolas atendidas	22
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 027				11
				02
PROGRAMA	028	FUNDEB - Educação Básica	-	-
AÇÃO	072	Educação Infantil - FUNDEB 60%	Alunos Matriculados	1.337
	073	Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	Alunos Matriculados	1.337
	074	Ensino Fundamental (EJA) - FUNDEB 60%	Alunos Matriculados	1.337
	075	Educação Infantil - FUNDEB 40%	Alunos Matriculados	1.337
	076	Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	Alunos Matriculados	1.337
	077	Ensino Fundamental (EJA) - FUNDEB 40%	Alunos Matriculados	1.337
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 028				06
PROGRAMA	029	Formação Cont. do Corpo Docente - FUNDEB 40 %	-	-
AÇÃO	078	Formação Cont. do Corpo Docente - FUNDEB 40 %	Prof. Atendidos	94
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 029				
PROGRAMA	030	Manutenção e Func. da Secretaria Munic. de Ação Social	-	-
AÇÃO	079	Gestão Administrativa da Secretaria Munic. de Ação Social	Atividade	01
	080	Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Munic. de Ação Social	Folha de Pagamento	01
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 030				02
PROGRAMA	031	Manutenção e Funcionamento do Conselho da Criança e do Adolescente	-	-
AÇÃO	081	Gestão Administrativa do Conselho da Criança e do Adolescente	Atividade	01
	082	Gestão de Recursos Humanos do Conselho da Criança e do Adolescente	Folha de Pagamento	01
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 031				02
PROGRAMA	032	Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar	-	-
AÇÃO	083	Gestão Administrativa do Conselho Tutelar	Atividade	01
	084	Gestão de Recursos Humanos do Conselho Tutelar	Folha de Pagamento	01
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 032				02
PROGRAMA	033	Manutenção e Funcionamento do Conselho de Assistência social	-	-
AÇÃO	085	Gestão Administrativa do Conselho de Assistência Social	Atividade	01
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 033				01
PROGRAMA	034	Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social	-	-
AÇÃO	086	FMAS/ Assistência Comunitária	Atividade	01
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 034				01
PROGRAMA	035	Proteção Social Básica	-	-
AÇÃO	087	Gestão do PBF/CRAS	-	-
	088	Gestão do Programa Bolsa Família	Atividade	01
	089	Gestão do Programa PBT creche Idoso	Atividade	01
	090	Gestão do Programa PTMS creche Idoso	Atividade	01
	091	Gestão do Programa PBV/BAJ Agente Jovem	Atividade	01
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 034				06



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO
"O povo faz. A reconstrução acontece".

METAS FÍSICAS - LDO 2014

PROG/AÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META FÍSICA
PROGRAMA	036	Proteção Especial de Média Complexidade	-	-
AÇÃO	092	Gestão do Programa PETI	Atividade	01
	093	Gestão do Programa PTMC/Deficiente	Atividade	01
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 036				02
PROGRAMA	037	Proteção Especial de Média Complexidade	-	-
AÇÃO	094	Gestão do Programa	Atividade	01
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 037				01
PROGRAMA	038	Manutenção e Func. da Secretaria Munic. de Obras e Infra Estrutura	-	-
AÇÃO	095	Gestão Administrativa da Secretaria Munic. de Obras e Infra Estrutura	Atividade	01
	096	Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Munic. de Obras e Infra Estrutura	Folha de Pagamento	01
	097	Aquisição e Manutenção da frota de veículos	Veículos Adquiridos	03
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 038				03
PROGRAMA	039	Modernização das Instalações e Logradouros Municipais	-	-
AÇÃO	098	Ampliação e recuperação de logradouros e edifícios públicos	Atividade	01
	099	Construção e recuperação de Praças e áreas de lazer	Atividade	01
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 039				02
PROGRAMA	040	Fortalecimento e ampliação da Infra Estrutura Municipal	-	-
AÇÃO	100	Recuperação, pavimentação e drenagem de vias públicas	Km	20
	101	Ampliação da rede de distribuição de energia elétrica	Km	30
	102	Construção e recuperação de pontes	Unidades	15
	103	Abertura e recuperação de vicinais	Km	80
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 040				04
PROGRAMA	041	Serviços Urbanos	-	-
AÇÃO	104	Limpeza Urbana	Atividade	01
	105	Manutenção do Cemitério Público	Atividade	01
	106	Conservação e Manutenção da Iluminação Pública	Atividade	01
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 041				03
PROGRAMA	042	Infra-Estrutura Física do Município - CIDE	-	-
AÇÃO	107	Infra-Estrutura Física do Município - CIDE	Atividade	01
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 042				01
PROGRAMA	043	Implantação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	-	-
AÇÃO	108	Melhorias das Vias Públicas	Atividade	01
	109	Programa Minha Casa Minha Vida	Atividade	01
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 043				02
PROGRAMA	044	Manutenção e Func. da Secretaria Munic. de Agricultura	-	-
AÇÃO	110	Gestão Administrativa da Secretaria Munic. de Agricultura	Atividade	01
	111	Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Munic. de Agricultura	Folha de Pagamento	01
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 044				02



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO
"O povo faz. A reconstrução acontece".

METAS FÍSICAS - LDO 2014

PROG/AÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META FÍSICA
PROGRAMA	045	Incentivo e apoio aos micro, pequenos e médios produtores rurais	-	-
AÇÃO	112	Apoio e Incentivo ao produtor rural e agrícola	produtores atendidos	300
	113	Apoio e Incentivo a criação de abelhas	apicultores atendidos	100
	114	Apoio e Incentivo a criação de animais de pequeno porte	produtores atendidos	100
	115	Apoio e Incentivo a criação de peixes	piscicultores atend.	100
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 045				04
PROGRAMA	046	Prevenção e Controle de Pragas	-	-
AÇÃO	116	Prevenção e Controle de Pragas e doenças animal e vegetal	Atividade	01
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 046				01
PROGRAMA	047	Valorização dos Eventos Regionais	-	-
AÇÃO	117	Festival da Melância	Eventos Realizados	01
	118	Festival de Produção Indígena	Eventos Realizados	05
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 047				02
PROGRAMA	048	Manutenção e Func. da Secretaria Munic. de Meio Ambiente e Turismo	-	-
AÇÃO	119	Gestão Administrativa da Secretaria Munic. de Meio Ambiente e Turismo	Atividade	01
	120	Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Munic. de Meio Amb. e Turismo	Folha de Pagamento	01
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 048				02
PROGRAMA	049	Apoio aos Eventos Culturais e Turísticos do Município	-	-
AÇÃO	121	Evento Religioso - Círio de Nazaré	Atividade	01
	122	Incentivo ao turismo local	Folha de Pagamento	01
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 049				02
PROGRAMA	050	Manutenção e Funcionamento do Aterro Sanitário	-	-
AÇÃO	123	Gestão Administrativa do Aterro Sanitário	Atividade	01
	124	Gestão de Recursos Humanos do Aterro Sanitário	Folha de Pagamento	01
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 050				02
PROGRAMA	051	Manutenção e Func. da Secretaria Munic. de Assuntos Indígenas	-	-
AÇÃO	125	Gestão Administrativa da Secretaria Munic. de Assuntos Indígenas	Atividade	01
	126	Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Munic. de Assuntos Indígenas	Folha de Pagamento	01
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 051				02
PROGRAMA	052	Assistência às Comunidades Indígenas	-	-
AÇÃO	127	Apoio e assistência às comunidades indígenas	Atividade	01
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 052				01
PROGRAMA	053	Reserva de Contingência	-	-
AÇÃO	128	Reserva de Contingência	mês	12
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 053				01

Boa Vista - RR, 15 de Abril de 2013.

JAIRO AMILCAR DA SILVA ARAÚJO
Prefeito de Normandia